



## **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INTEGRAÇÃO DOS MICRO PARQUES EM AGENDAS AMBIENTAIS**

Estudo de Caso do LivingLab Fortaleza

## **PUBLIC POLICIES FOR THE INTEGRATION OF 'MICRO PARQUES' INTO ENVIRONMENTAL AGENDAS**

Case Study of the Fortaleza LivingLab

Luís Eduardo Benevides Caminha Filgueiras<sup>1</sup>  
Graduando em Arquitetura e Urbanismo  
EMAIL: Lusedufill@gmail.com  
LATTES: 4463873974131222  
ORCID: 0009-0004-5362-3241

Ludmila Brito Cortez Lima Mota<sup>2</sup>  
MSc. em Ciência das Cidades  
EMAIL: ludmilabritoarq@gmail.com  
LATTES: 1254868486594149  
ORCID: 0009-0009-0333-1415

Sheila Cavalcante Pitombeira<sup>3</sup>  
Doutora em Desenvolvimento e Meio Ambiente  
EMAIL: sheilapitombeira@unifor.br  
LATTES: 8740334173062778  
ORCID: 0000-0001-8052-6915

<sup>1</sup> Graduando em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de Fortaleza, bolsista institucional do grupo de pesquisa LivingLab sustentabilidade na cidade: Laboratório de inovação e impacto social.

<sup>2</sup> Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal do Ceará, Esp. em Arquitetura de Interiores e Paisagismo pela U, MSc. em Ciências da Cidade pela Universidade de Fortaleza, voluntária do grupo de pesquisa LivingLab sustentabilidade na cidade: Laboratório de inovação e impacto social.

<sup>3</sup> Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará, Esp. em Especialização em Gestão Pública pela Universidade Estadual do Ceará, especialista em Esp. em Direito Público pela Universidade Federal do Ceará, MSc. em Direito pela Universidade Federal do Ceará, MSc. em Ciências Marinhas Tropicais pelo Instituto de Ciências do Mar - UFC, Dr<sup>a</sup>. em Programa de Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Ceará.

Realização:



Unifor

PPGD

Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional

GEPDC

Grupo de estudos e pesquisas em Direitos Culturais

Parceiros institucionais:



IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

Apoio: Patrocínio:



CEARA

CEARA

CEARA

CEARA

CEARA

CEARA



## Resumo

O artigo analisa o papel do Parlamento na criação e manutenção de Micro Parques urbanos na cidade de Fortaleza, destacando impactos ambientais, culturais e sociais nesses espaços a partir de sua criação, promovendo a recuperação de áreas naturais degradadas e com isso propiciando convivência comunitária, educação ambiental, bem-estar, dentre outros ganhos coletivos. Trata-se de um estudo de caso realizado pelo grupo de pesquisa denominado *LivingLab* Universidade de Fortaleza – UNIFOR, que analisa dados e metodologias que fundamentam políticas públicas e estratégias de gestão urbana sustentáveis. A pesquisa refletida no artigo realiza abordagem qualitativa, com análise documental e bibliográfica nos estudos realizados. Além disso, enfatiza a necessidade de legislação específica para garantir a continuidade, expansão e replicabilidade dos Micro Parques, alinhando políticas municipais à agenda ambiental nacional, à agenda estadual e aos compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Palavras chaves: Microparques. Parlamento. Sustentabilidade. Cultura. Meio Ambiente.

## Abstract

The article analyzes the role of Parliament in the creation and maintenance of Urban Pocket Parks in the city of Fortaleza, highlighting their environmental, cultural, and social impacts since their establishment. These spaces contribute to the restoration of degraded natural areas and foster community interaction, environmental education, well-being, and other collective benefits. It is a case study conducted by the research group *LivingLab* at the University of Fortaleza – UNIFOR, which examines data and methodologies that support public policies and sustainable urban management strategies. The research presented in the article adopts a qualitative approach, including documentary and bibliographic analysis of the studies carried out. Furthermore, it emphasizes the need for specific legislation to ensure the continuity, expansion, and replicability of Micro-Parks, aligning municipal policies with the national and state environmental agendas and with international commitments such as the Sustainable Development Goals (SDGs).

Keywords: Pocket Parks. Parliament. Sustainability. Culture. Environment.

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Metodologia. 3 Resultados e discussões. 4 Conclusões. 5.Referências

## 1. INTRODUÇÃO

# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



As cidades, antes estruturadas gradualmente, hoje enfrentam desafios imediatos — mudanças climáticas, desigualdades e pressões demográficas que demandam respostas rápidas e integradas, com sustentabilidade como condição essencial. Essa preocupação não é recente. Vitruvius, no século I a.C., já defendia que o ambiente construído deveria nascer de uma compreensão sensível das condições naturais e da saúde coletiva (Vitruvius, 2006, p. 33). Desde a antiguidade, pensar a cidade é pensar a vida em todas as suas dimensões, e não por acaso parques, jardins e áreas vegetadas foram concebidos como elementos estruturantes, associados ao lazer, à saúde e ao equilíbrio ambiental. Marschall (2017, p. 27-31) reforça que o espaço urbano das civilizações antigas era também território de convivência, natureza e cultura.

No entanto, enquanto nas civilizações antigas esses espaços eram valorizados, na contemporaneidade muitas vezes são relegados a um papel secundário (Salatino, 2001, *apud* Marschall, 2017, p. 70). Quando planejadas e preservadas, porém, tais áreas oferecem múltiplos benefícios: mitigam o efeito estufa, reduzem ilhas de calor, auxiliam no escoamento das águas pluviais e promovem bem-estar social (Maia, 2020, p. 17).

No Brasil, a urbanização acelerou-se a partir da década de 1960, com forte migração rural-urbana. Brito (2006, p. 221) aponta que esse processo ocorreu em ritmo mais intenso que nos países desenvolvidos, acrescentando em média 2,3 milhões de habitantes às cidades por ano (*op. cit.*, p. 223). Hoje, mais de 80,4% da população brasileira vive em áreas urbanas (Censo Demográfico, 2022). O crescimento desordenado, aliado à negligência com os impactos ambientais, comprometeu a integração entre espaço construído e ambiente natural, afetando diretamente a qualidade de vida (Brito, 2005, p. 49).

Diante disso, a sociedade, embora dependente dos recursos naturais, os utiliza de forma desordenada e com déficit de gestão, o que agrava a degradação ambiental urbana. A fragmentação ou ausência de áreas verdes não é apenas uma questão estética, mas compromete os sistemas ambientais e a qualidade de vida. A ONU reconhece o direito a um meio ambiente saudável como essencial à sobrevivência (Nações Unidas, 2022), mas esse direito ainda é restrito a poucos. Nos centros urbanos, espaços verdes tornaram-se escassos e, valorizados pelo mercado imobiliário, frequentemente associados a processos de exclusão socioespacial (Maia, 2020, p. 17).

No Brasil, a atuação do parlamento em prol do desenvolvimento sustentável e da justiça socioambiental tem se mostrado desarticulada frente às demandas urbanas e ambientais,

# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



exigindo maior alinhamento entre planejamento urbano e identidades comunitárias. Em Fortaleza, a adoção de modelos internacionais de gestão urbanística, mantida para fins de reconhecimento político, revelou-se pouco adaptada às especificidades locais, sendo frequentemente rejeitada pela população (Observatório das Metrôpoles, 2011).

A promulgação da Lei Municipal nº 11.382/2023, de 31 de agosto de 2023, que instituiu a Política de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de Fortaleza (Programa InovaFor), promoveu uma redefinição institucional, política e técnica dos projetos urbanos. A partir de então, a Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (Citinova) passou a propor soluções para problemas locais por meio da ciência e tecnologia, difundindo também a cultura e cidadania digital (Cavalcante, 2023). Entre os projetos criados, destacam-se os Micro Parques Urbanos, os Centros de Recondicionamento Tecnológicos e o Re-ciclo, voltados à sustentabilidade, inclusão social e preservação ambiental.

Nesse cenário, o *LivingLab*, laboratório de pesquisa de inovação e impacto social de políticas públicas municipais destinadas à gestão urbana sustentável, espaço colaborativo de estudos envolvendo pesquisadores dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Direito e do Mestrado Profissional em Ciências da Cidade da Universidade de Fortaleza vem se dedicando à análise desses projetos cuja implementação nasceu da Política Municipal de Inovação de Fortaleza acima mencionada.

O projeto de Microparques Urbanos busca transformar áreas degradadas e poluídas em espaços naturalizados e lúdicos, sobretudo em bairros de baixa renda, utilizando materiais reutilizados e promovendo ambientes seguros e saudáveis para a comunidade (Van Leer Foundation, 2025). Apesar da atenção pública e internacional, esses espaços ainda dependem de projetos pontuais e parcerias institucionais, carecendo de respaldo legal que assegure sua continuidade e consolidação como política pública de requalificação urbana, cultura comunitária e conservação ambiental.

Assim, o artigo objetiva demonstrar a importância e a necessidade de o poder legislativo atuar no incentivo, regulamentação e ampliação dos microparques, transformando-os em políticas públicas permanentes que conciliam meio ambiente, cultura e inclusão social, circunstância evidenciada nos referenciais teóricos e metodológicos que vêm sendo desenvolvidos pelos pesquisadores do *LivingLab*.



## 2. METODOLOGIA

Este trabalho é fruto de uma pesquisa de abordagem qualitativa, com foco em análise documental e bibliográfica a partir de dados secundários oficiais com intuito de analisar o projeto Microparques Urbanos de Fortaleza em relação aos aspectos do meio ambiente, cultura local e apropriação de espaços públicos urbanos pelas comunidades nos quais estão inseridos.

O projeto Microparques Urbanos de Fortaleza caracteriza-se pela implantação de parques naturalizados de baixo custo, destinados à recuperação de áreas ambientalmente comprometidas em bairros e comunidades socialmente vulneráveis. O projeto teve destaque internacional por receber o prêmio *AIPH World Green City Awards* em 2022, ficando em primeiro lugar na categoria "*Living Green for Health and Wellbeing*". Está entre os dez melhores projetos sustentáveis do mundo em 2023, ficando em 3º lugar no *Seoul Design Award* pela promoção da sustentabilidade diária e saúde (Panizza, 2024).

O artigo ora apresentado sobre o projeto Microparque Urbano de Fortaleza objetiva analisar a ocorrência do impacto socioambiental e cultural do projeto e avaliar a importância da articulação entre o parlamento, no caso, a casa legislativa municipal, com o projeto, na abordagem das questões ambientais e culturais, mapeamento eventuais lacunas legislativas do projeto, bem como possíveis potencialidades de arranjos institucionais ao seu aprimoramento.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

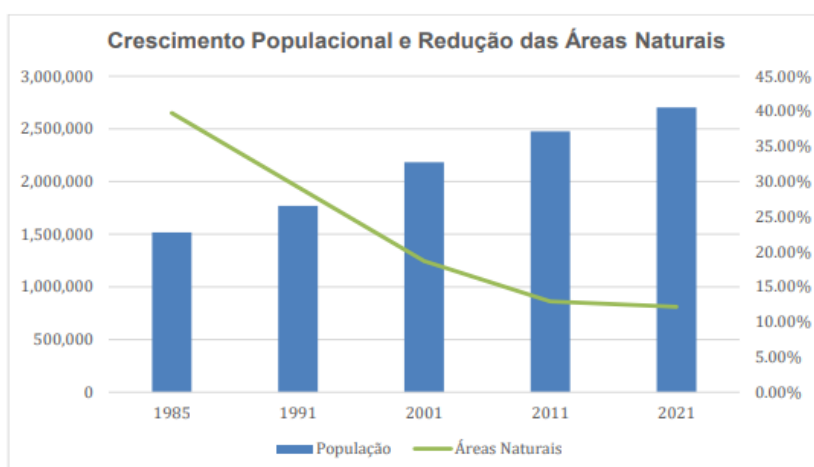
De acordo com Paiva *et all* (2022, 133), a cidade de Fortaleza possui área territorial urbana equivalente a 312 km<sup>2</sup>, dividida em 121 bairros, possuindo 25% do território coberto por vegetação dos quais 36,46% estão representados por vegetação densa, com área aproximada de 28.751.817,54 m<sup>2</sup>, e 63,54% com vegetação menos densa, equivalente a 50.091.247,49m<sup>2</sup>, percentual mal distribuído entre os bairros. Esclarecem os autores no mencionado estudo que eram consideradas áreas verdes de Fortaleza as disponíveis de loteamentos, lagos/jardins, parques e praças, segundo a legislação municipal, consoante informação da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza (SEUMA). Esclarecem, também, que há enorme disparidade de áreas verdes entre os bairros.

A Lei Municipal nº 10.619/2017, de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente de Fortaleza, define áreas verdes como espaços públicos ou



privados previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, com predomínio de vegetação, destinados a recreação, lazer, cultura, proteção ambiental e valorização paisagística (parágrafo único do art. 25). Em Fortaleza, contudo, o acelerado crescimento urbano tem reduzido significativamente esses espaços: 13 bairros não possuem nenhuma área verde e 94 estão abaixo do índice mínimo de 12 m<sup>2</sup> por habitante recomendado pela OMS (Nogueira, 2022).

Figura 1 – Gráfico comparativo entre o crescimento populacional e a redução de áreas verdes



Fonte: Nogueira, J.M., 2022

Outro aspecto importante refere-se à desigualdade socioespacial. Os bairros de menor renda e com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) mais baixo tendem a ser justamente aqueles mais distantes de grandes áreas verdes, além de apresentarem pouca ou quase nenhuma cobertura vegetal. Essa disparidade evidencia que a distribuição das áreas verdes em Fortaleza não ocorre de forma equitativa, reforçando vulnerabilidades sociais e ambientais, como se observa na Figura 1 (Nogueira, 2022 p. 60 - 65).

Sobre os Parques Urbanos, não obstante o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, estabeleça diretrizes urbanísticas destinadas à garantia do bem-estar da coletividade urbana, observa-se em seus objetivos a vertente ambiental do direito à cidade, como realça Moro (2017), ao destacar que essa vertente se apresenta de forma muito clara nos incisos I, II e XII, do art. 2º de mencionado Estatuto, em especial o XII, que anuncia “a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural,

# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



histórico, artístico, paisagístico e arqueológico” como uma das diretrizes de orientação da política urbana.

Para Silva *et all* (2013), a concepção atual de parque urbano está ligada ao processo de urbanização e ganhou destaque a partir do final do século XX, seja como estratégia de visibilidade política, de recuperação ambiental ou de renovação de programas urbanísticos com equipamentos de lazer e esporte.

Em Fortaleza, os microparques urbanos surgem como estratégia inovadora para enfrentar a crise climática e recuperar áreas degradadas, sobretudo em bairros de baixa renda, promovendo benefícios como redução de temperatura, aumento da infiltração da água, controle da inversão térmica e criação de refúgios para fauna contribuindo para restabelecer o equilíbrio ecológico perdido pelo avanço da urbanização (Panizza, 2024). (Figura 2 e Figura 3).

Figura 2 – Terreno subutilizado localizado na Avenida José Leon, um lote cercado por um muro baixo, marginalizado e desgastado, com presença de vegetação espontânea, sugerindo abandono.



Fonte: Fortaleza, 2020

Figura 3 – Microparque José Leon, mesmo terreno da figura 2.

# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



Fonte: Gadelha, 2023

No campo social, os microparques favorecem a integração comunitária, a convivência intergeracional e o fortalecimento dos laços de pertencimento. Para as crianças, funcionam como espaços de aprendizagem e descoberta, já que os playgrounds com elementos naturais estimulam experiências lúdicas e cognitivas mais ricas do que brinquedos industrializados (Panizza, *op. cit.*).

Tais aspectos restaram evidenciados no documentário *Transforming Cities*, produzido pela BBC *StoryWorks*, que registra os relatos de moradores beneficiados pelo projeto. Comparando suas próprias influências marcadas pela inversão de áreas verdes pelos espaços urbanos com a vivência atual de seus filhos, as moradoras destacam o impacto positivo dos micros parques na qualidade de vida das novas gerações (Van Leer Foundation, 2025). Além desses aspectos ambientais e sociais, os microparques também fortalecem a dinâmica econômica local, com o fluxo de crianças, famílias e idosos e vitalização do pequeno comércio de bairro: vendedores de pipoca, algodão-doce e outros pequenos empreendedores passam a ter clientes constantes sem precisar sair de suas comunidades.

Todavia, apesar de seu caráter inovador, reconhecido internacionalmente, e do sucesso já alcançado, a continuidade do projeto dos micros parques em Fortaleza ainda é incerta. A reportagem de Panizza (2024) sobre o macro impacto do projeto explica que os micros parques foram estruturados em duas etapas: em 2020, com a criação dos dois primeiros parques, o José Leon, na Cidade dos Funcionários, e o Seu Zequinha, na Barra do Ceará, ambos construídos pela Prefeitura de Fortaleza. Em seguida, a segunda etapa, que prevê a execução de mais 30

Realização:



Unifor



PPGD



GEPCD



Grupo de estudos e pesquisas em Direitos Culturais



Unitelma Sapienza



IBD/Cult



CAPES



CEARÁ



PREFEITURA DE FORTALEZA

Apoio: Patrocínio:

# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



micro parques com investimento de R\$ 12 milhões financiados pelo BIRD/Banco Mundial, beneficiando aproximadamente 150 mil pessoas.

No entanto, após a conclusão dessas etapas, não há definições claras sobre o futuro do programa. Essa dependência de investimentos externos, apesar das premiações internacionais, mostra-se limitada para assegurar a permanência e a expansão do projeto. A consolidação dos microparques só será efetiva se incorporada a políticas públicas estruturantes, capazes de garantir previsibilidade, continuidade e integração com o planejamento urbano da cidade (Gadelha, 2023).

Fato é que, não obstante a Lei Municipal nº 10.619/2017 disponha sobre a política municipal de meio ambiente, bem como conceitue as áreas verdes, há uma lacuna legal sobre os parques urbanos, haja vista que a continuidade do projeto se ressentir de institucionalização formal, evitando a descontinuidade do projeto. Além disso, essa descontinuidade implica ainda desprezo às manifestações culturais dos bairros que também são rememoradas e revitalizadas a partir desses espaços de convivência.

Ademais, os micros parques se configuram não apenas como equipamentos urbanos locais, mas também como instrumentos alinhados a uma política ambiental mais ampla, capaz de articular a escala municipal com os objetivos estratégicos do país na promoção de cidades mais verdes, inclusivas e resilientes, como constatado nos estudos realizados pelo Living Lab. Também, pode ser incorporado à agenda ambiental nacional, fortalecendo compromissos nacionais com metas globais de desenvolvimento sustentável e de enfrentamento às mudanças climáticas, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e o Acordo de Paris.

## 4. CONCLUSÃO

A atuação das Casas Legislativas, comumente denominadas de Parlamento, é indispensável para a consolidação de políticas públicas estruturantes que articulem meio ambiente, cultura e urbanismo, porque estabelecem as regras orientadoras ações governamentais dos níveis (municipal, estadual e federal), bem como viabilizam que as dotações orçamentárias anuais possam ser claramente destinadas à implementação dessas políticas, cuja execução também é fiscalizada pela casa legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas.



Especialmente no contexto dos microparques urbanos, a ausência de legislação municipal específica em torno da matéria pode retardar a restauração de novos espaços, novas áreas degradadas e promover equilíbrio ecológico e promoção cultural das regionalidades urbanas. A criação de legislação específica garante a continuidade, expansão e replicabilidade de projetos bem-sucedidos, como o de Fortaleza, oferecendo previsibilidade e sustentabilidade institucional. Nesse sentido, o Parlamento se configura não apenas como instância normativa, mas como agente articulador de soluções urbanas inovadoras, capazes de transformar a dinâmica socioambiental das cidades brasileiras.

Finalmente, ao incorporar os microparques à agenda ambiental nacional, com base em evidências geradas pelo *LivingLab*, o Parlamento tem a oportunidade de alinhar políticas municipais com um desenvolvimento urbano saudável. A formalização legal, apoiada por dados e metodologias de pesquisa, permite articular recursos federais e programas de incentivo, garantindo replicabilidade e adaptação a diferentes contextos urbanos. Dessa forma, o Legislativo atua como agente transformador, promovendo cidades mais verdes, inclusivas e resilientes.

## 5. REFERÊNCIAS

**BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 ago. 2025.

**BRASIL.** Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm). Acesso em: 30 jun. 2025.

**ARAÚJO, Daniel** (2023). O papel dos Micro Parques como uma estratégia para promover a sensibilização ambiental em Fortaleza (CE): O caso do micro parque “Seu Zequinha”, na Barra do Ceará. Fortaleza, 2023. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/76058/3/2023\\_tcc\\_daaraujo.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/76058/3/2023_tcc_daaraujo.pdf). Acesso em: 30 ago. 2025.

**BRITO, Fausto** (2005). Expansão urbana nas grandes metrópoles: o significado das migrações intrametropolitanas e da mobilidade pendular na reprodução da pobreza. São Paulo em Perspectiva, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/Q756QhjGrpsfXGBV4zpYhNk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 ago. 2025.

**BRITO, Fausto** (2006). O deslocamento da população brasileira para as metrópoles. Estudos Avançados 20(57), 2006. 10.1590/S0103-40142006000200017. Disponível em:



<https://www.scielo.br/j/ea/a/ybD6Zn3KWKf3kffYcmSPRMh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 fev. 2024.

**BRITO, Fausto.** O deslocamento da população brasileira para as metrópoles. *Estudos Avançados* 20 (57), 2006, 221-236. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ea/a/ybD6Zn3KWKf3kffYcmSPRMh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 fev. 2024.

**CAVALCANTE, Silmara.** Programa de Inovação de Fortaleza é aprovado e segue para sanção do prefeito. *Câmara Municipal de Fortaleza*, 2023. Disponível em:

<https://www.cmfor.ce.gov.br/comunicacao/noticias/programa-de-inovacao-de-fortaleza-e-aprovado-e-segue-para-sancao-do-prefeito>. Acesso em: 30 ago. 2025.

**FORTALEZA,** Lei nº 10.619, de 10 de outubro de 2017, institui sobre a política municipal de Fortaleza e dá outras providências. Disponível em:

<https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/ta/172/text?>. Acesso em 20 jun 2025.

**FORTALEZA,** Lei nº 11.382, de 31 de agosto de 2023. Institui a política de inovação e desenvolvimento tecnológico do Município de Fortaleza – Programa INOVAFOR e dá outras providências. Disponível em: <https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/norma/13692?display> Acesso em, 20 jun 2025.

**FORTALEZA.** Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente. *Anexo 05:*

*Apresentação Microparques.* Fortaleza, 2020. Disponível em:

<https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/dados-abertos/reuniao-cppd/127->

**MAIA, Israel** (2020). A importância de áreas verde em ambientes urbanos: reflexões sobre qualidade de vida e marcos legais. Editora Científica Digital, 2022. Disponível em:

<https://downloads.editoracientifica.com.br/articles/220207880.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2025.

**MARSCHALL, Camila.** Análise histórica e paisagística sobre as características e a evolução dos jardins. Cascavel, 2017. Disponível em:

<https://www2.fag.edu.br/professores/arquiteturaeurbanismo/TC%20CAUFAG/TC2017.2/63.%20CAMILA%20MARSCHALL/Monografia.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2025.

**Microparques transformam Fortaleza por meio do brincar urbano e da ação climática.**

Van Leer Foundation, 2025. Disponível em: <https://vanleerfoundation.org/pt-br/stories/microparks-transform-fortaleza/>. Acesso em: 29 ago. 2025.

**GADELHA, Mylena.** Microparques Urbanos transformam áreas degradadas em novos espaços públicos em Fortaleza - Ceará. *Diário do Nordeste*, 2023. Disponível em:

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/microparques-urbanos-transformam-areas-degradadas-em-novos-espacos-publicos-em-fortaleza-1.3443828>. Acesso em: 29 ago. 2025.

**MORO, Carolina Correa; FUNARI, Rafael Hime.** Parques Urbanos: uma análise da natureza jurídica em face da legislação urbanística e ambiental e à luz do direito à cidade. Disponível em:

[https://www.academia.edu/download/60850553/2017\\_Moro\\_\\_C.\\_Funari\\_\\_R.20191009-41929-1cphrep.pdf](https://www.academia.edu/download/60850553/2017_Moro__C._Funari__R.20191009-41929-1cphrep.pdf). Acesso em: 10 mar. 2024.

**Não há urbanismo em Fortaleza, porque não há planejamento.** Observatório das metrópoles, 2011. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/nao-ha-urbanismo-em-fortaleza-porque-nao-ha-planejamento/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL

## DE DIREITOS CULTURAIS

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



**NOGUEIRA, Josafá.** Áreas verdes urbanas: uma análise da distribuição das áreas verdes de Fortaleza – CE. Fortaleza, 2022. Disponível em:

[https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/711017/3/2022\\_tcc\\_jmnogueira.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/711017/3/2022_tcc_jmnogueira.pdf). Acesso em: 27 ago. 2025.

**ONU declara que meio ambiente saudável é um direito humano.** Nações Unidas Brasil, 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/192608-onu-declara-que-meio-ambiente-saud%C3%A1vel-%C3%A9-um-direito-humano>. Acesso em: 27 ago. 2025.

**PANIZZA, Ana Cecília** (2024). Microparques Urbanos, macroimpacto socioambiental. Disponível em: <https://habitability.com.br/micro-parques-urbanos-macro-impacto-socioambiental/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

**SILVA, Janaína Barbosa; PASQUALETTO, Antônio.** O caminho dos parques urbanos brasileiros: da origem ao século XXI. Revista Estudos - Revista de Ciências Ambientais e Saúde (EVS), Goiânia, Brasil, v. 40, n. 3, p. 287–298, 2013. DOI: 10.18224/est.v40i3.2919. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/estudos/article/view/2919>. Acesso em: 31 ago. 2025.

Realização:



Unifor

PPGD

Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional

GEPDC

Grupo de estudos e pesquisas em Direitos Culturais

Parceiros institucionais:



School of Advanced Studies on Culture, Politics and Community  
Unitelma Sapienza  
University of Rome



IBDCult



IBA



CAPES



CEARÁ



CEARÁ



CEARÁ



CEARÁ



CEARÁ



CEARÁ



CEARÁ



CEARÁ